



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Andaraí

1

Quarta-feira • 9 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2805

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Andaraí publica:

- **Julgamento de Recurso Pregão Eletrônico Nº 04/2020.** (Rubi Veículos Ltda).

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Andaraí
CGC: 13.922.570/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ/BAHIA

JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2020

Recorrente: RUBI VEÍCULOS LTDA – CNPJ n. 218.202.856/002-96.

I. DO OBJETO

O presente julgamento se reporta ao Recurso Administrativo interposto pela Recorrente ante a sua DESCLASSIFICAÇÃO do Pregão Eletrônico n. 04/2020, cujo objeto é a aquisição de veículos objetivando atender as necessidades das secretarias municipais de saúde e Ação social nos serviços que prestam assistência direta aos munícipes de Andaraí.

Expostas tempestivamente as razões pela empresa RUBI VEÍCULOS LTDA, no dia 28/08/2020 e as contra-razões respectivamente pela empresa JACUÍPE VEICULOS LTDA, no dia 02/09/2020, do recurso interposto pela empresa RUBI VEÍCULOS LTDA acerca da decisão do pregoeiro que a desclassificou do Lote III.

Considerando que a Recorrente é participante do certame e, após protocolo tempestivo do recurso, cabe ao Pregoeiro proferir o julgamento com base no art. 37 da CF c/c Lei n. 8.666/93 e legislação correlata.

[...]

Neste sentido, e seguindo o posicionamento dos Tribunais e Legislação Pátria, somos pelo recebimento e conhecimento do Recurso outrora protocolado, ante a sua tempestividade.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Andaraí
CGC: 13.922.570/0001-80



II – DA ALEGAÇÃO

A Recorrente alega que ser prejudicado na sua desclassificação por não atender as especificações contidas no Termo de Referência do Edital. Sendo assim a mesma questiona que o Pregoeiro deveria aceitar sua Proposta mesmo que as especificações não atendidas pela mesma, capacidade de Litros e comprimento do veículo fossem inferiores ao especificado no Edital. Portanto ma mesma solicitou que o Pregoeiro refizesse a sua decisão quanto a sua DESCLASSIFICAÇÃO.

III – DA CONTRARRAZÃO

A empresa JACUÍPE VEICULOS LTDA, contra-razoou alegando que a empresa RUBI VEÍCULOS LTDA, teve todo acesso ao Termo de Referência e mesmo tendo outros veículos que atenderia ao Edital como (Renault Sandero) e preferiu entrar com um veículo que não atende ao Termo de Referência (Rnault Kwid) para obter vantagens em relação a outros licitantes, sendo que o veículo apresentado não atende ao edital, tanto em comprimento, quanto na litragem do tanque.

IV – FUNDAMENTAÇÃO

Entende o pregoeiro que não há de prosperar a alegação do recorrente, pois este em nenhum momento deste processo procedeu conduta vedada dentro dos princípios administrativos. Entende ainda que a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa RUBI VEÍCULO LTDA em referência a sua Proposta se deu pelo o motivo da mesma não cumprir com a especificação contida no Termo de Referência do Edital, onde descrevia os requisitos mínimos para a aceitação de sua Proposta.

Segundo Marçal Justen Filho (2006);

“Licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio (edital ou carta-convite, conforme o caso), que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.”



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Andaraí
CGC: 13.922.570/0001-80



Neste sentido, entende-se que as especificações contidas no Termo de Referencia do referido Edital deve ser de acordo com as Especificações mínimas contidas no mesmo, haja vista que o Termo de Referencia é um dos Critérios técnicos para o julgamento do mesmo.

Com essas plausíveis considerações este pregoeiro entende que sua decisão referente a desclassificação da empresa RUBI VEÍCULOS LTDA foi balizada com os princípios vigentes da administração pública.

V – DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de pregoeiro da Prefeitura Municipal de Andaraí, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 8.666/93, lei 10520/2002 e pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, **DECIDO MANTER** minha decisão referente a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa RUBI VEÍCULOS LTDA referente ao Pregão Eletrônico 04/2020.

Desta forma, dá-se através, da presente decisão a ciência à Autoridade Competente, para que tome as providências que o caso requer.

Andaraí - BA, 08 de Setembro de 2020.

Moisés Moura dos Santos Filho
Pregoeiro Oficial